



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração, pretende adquirir 03 (três) inscrições para participação no curso sobre “Concurso Público para Cargos Efetivos e Empregos Públicos: dos procedimentos preliminares à contratação da banca examinadora à admissão dos aprovados e registro do ato pelo TCE-RS (atualizado com base na Lei Federal nº 14.965/2024)”, promovido pela DPM Educação, que acontecerá de forma presencial, no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre, nos dias 08 e 09 de maio de 2025.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Administração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O curso deverá ser de acordo com as especificações estabelecidas na programação anexa.

3.1.1. Abordagem do curso:

3.1.1. 1. FORMAS DE EXECUÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO: 1.1 Execução direta pelo Município; 1.2 Execução por prestador de serviços contratado; 1.3 Responsabilidades do Município em qualquer das hipóteses anteriores. **2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS E AOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS:** 2.1 Diferenças entre concurso público e processo seletivo público; 2.2 Diferenças entre processo seletivo público e processo seletivo simplificado. **3. REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS:** possibilidade e forma de regulamentação em âmbito municipal. **4. FASE PREPARATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO** 4.1 Análise do suporte orçamentário; 4.2 Definição dos cargos a serem providos; 4.2 Identificação do número de vagas a serem preenchidas de imediato; 4.2.1 Direito subjetivo à nomeação dos aprovados em concurso público: posição do Judiciário; 4.2.2 Cadastro de reserva; 4.5 Conferência da legislação federal e municipal aplicável; 4.5.1 Em relação aos requisitos de ingresso; 4.5.2 Em relação a reserva de vagas (portadores de deficiência e minorias); **5. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO:** 5.1 O dever de licitar; 5.2 Atos preparatórios à licitação; 5.3 A escolha da modalidade licitatória; 5.4 Critério de julgamento; 5.5 Hipóteses de dispensa de licitação; 5.6 Posicionamento atual do TCE/RS; **6. FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:** 6.1 Atuação dos órgãos de controle externo; 6.2 A atuação dos órgãos de classe; **7. FASE EXECUTÓRIA DA REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO: DIRETRIZES E PRINCÍPIOS FIXADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.965/2024.** 7.1 Autorização para abertura do Concurso Público: elementos constitutivos da motivação; 7.2 A confecção/conferência do edital de abertura do concurso público: elementos mínimos; 7.3 Particularidades com relação ao concurso público na área do Magistério; 7.4 Designação de comissão organizadora/executiva do concurso: quem pode compor, atribuições e questões operacionais; 7.5 Publicidade do concurso. **8. NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DOS APROVADOS NO CONCURSO:** 8.1 Atos administrativos necessários; 8.2 Prazos do Regime Jurídico; 8.3 Hipóteses, formalização e consequências da desistência do candidato nomeado; 8.3 Providências para encaminhamento para registro junto ao TCE/RS. **9. TRAMITAÇÃO DO ATO DE ADMISSÃO DO SERVIDOR JUNTO AO TCE/RS:** 9.1 Natureza jurídica dos atos de admissão decorrentes de concurso público; 9.2 Competência constitucional do TCE/RS para apreciar e registrar os atos de admissão municipais decorrentes de concurso público; 9.3 Outros atos sujeitos à registro; 9.4 Tramitação do processo no TCE/RS: solicitação de diligências, recursos e prazos; 9.5 Desconstituição de atos de admissão cujo registro fora negado pelo TCE/RS; 9.6 Consequências do descumprimento da decisão do TCE/RS.

3.1.2. Local: Auditório da DPM Educação, sito na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes, Porto Alegre.

3.1.3. Carga horária: 14 horas

3.1.4. Público Alvo: Prefeitos Municipais, Secretários Municipais, Assessores/Procuradores Jurídicos, Membros de Comissões de Concurso, Servidores do Setor de Recursos Humanos, Controladores Internos e demais interessados.

Professor(a): Amanda Zenato Tronco Diedrich - Advogada, Especialista em Gestão Pública, Consultora Jurídica da Pause & Perin - Advogados e Professora da DPM Educação.

Professor(a): Bruna Polizelli Torossian - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

Professor(a): Júlio César Fucilini Pause - Advogado, Especialista em Advocacia Municipal, MBA em Gestão

Estratégica de Pessoas, Especialista em Direito Público, Diretor e Consultor Jurídico da Pause & Perin - Advogados, Diretor e Professor da DPM Educação.

Professor(a): Sérgio Pizolotto Castanho - Advogado, Especialista em Direito Público, Coordenador Jurídico da Pause & Perin - Advogados e Professor da DPM Educação.

3.1.5. Material didático fornecido referente ao curso

3.1.6. Certificado de participação: entregue após o curso

3.1.7. Credenciamento

3.1.8. Coffee-breaks

3.1.10. A empresa deverá garantir que todos os serviços e recursos necessários para execução do curso estejam plenamente disponíveis e funcionais nas datas do curso (22 e 23 de abril).

3.1.11. A qualidade dos serviços prestados será avaliada por meio de pesquisa de satisfação com os participantes, a serem entregues ao final do curso.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Exigência de amostra ou prova de conceito (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.1. Não será exigido.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Prova de qualidade de produto (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5.1. Não se aplica.

3.6. Subcontratação:

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.7. Garantia manutenção e assistência técnica (ou suporte técnico):

3.7.1. Não se aplica.

3.8. Garantia da contratação:

3.8.1. Não haverá exigência da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.333, de 2021.

3.9. Necessidade de vistoria:

3.9.1. Não se aplica

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Aquisição de 03 (três) inscrições para os servidores Mabel Raquel da Silva Marco, Luis Ramon Netto da Silva e Juliano dos Santos Costa.

4.2. Público Alvo: Prefeitos Municipais, Secretários Municipais, Assessores/Procuradores Jurídicos, Membros de Comissões de Concurso, Servidores do Setor de Recursos Humanos, Controladores Internos e demais interessados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as soluções disponíveis no mercado aptas a atender as necessidades específicas no ETP, foram identificadas o que segue:

Empresa	Carga Horária	Valor unitário	Valor total	Forma	Período
DPM Educação	14h	599,40	1.798,20	Presencial	08 e 09/05
**IGAM					
**INLEGIS – Consultoria e Treinamento					
**FAMURS					

** sem previsão para realização de curso deste tema.

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de

treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.021.017/0001-77, poderá, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Com relação aos valores contidos na proposta, a mesma encontra-se dentre os valores cobrados a outros locais, podendo ser conferidos no site da empresa. <https://pauseperin.adv.br/cursos>

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação solicitada será de R\$ 1.798,20 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a capacitação de servidores de atuação diretamente na elaboração de documentos para realização de contratação de empresa da Secretaria de Administração.

A escolha da referida solução justifica-se sob o aspecto de eficiência e viabilidade econômica, bem como em razão da escolha da DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso III, alínea “f”), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos especificados neste documento, assim como a aquisição de objeto que garanta economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Administração.

Além disso, almeja-se que a futura contratação seja capaz de apresentar resultados diretos e indiretos, aprimorando os conhecimentos dos servidores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, solicitamos a viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 22 de abril de 2025.

Luis Ramon Netto da Silva
Diretor do Departamento Administrativo
Servidor Responsável

Juliano dos Santos Costa
Secretário de Administração